



Poder Legislativo
**Câmara Municipal de
Poxoréu**

A casa de Leis dos cidadãos Poxorenses

www.poxoreu.mt.leg.br

CPL/2021

Processo Licitatorio

Carta Convite

nº 02/2021

PLACAS SOLAR

Comissão nomeada pela
Port. nº 05/2021 em, 04/01/2021

Presidente: Rosalvo Rodrigues da Silva
Secretário: Julia G. A. Barros
Membro: Leomar G. Ferreira



EDITAL LICITAÇÃO Nº 03 - CONVITE Nº 02/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, por meio de sua Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº. 05 de 06 de Janeiro de 2021, Licitação de Menor Preço, com abertura marcada para o dia 21 de julho de 2021 as 14.00 horas na Rua Mato Grosso nº 107, na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, onde serão abertas as propostas referentes a este Convite, de conformidade com as seguintes condições:

PROPOSTAS para contratação Prestação de Serviços Técnicos Especializados, para elaboração de Projeto e Instalação para Geração de Energia Solar Fotovoltaico, com Geração Média de Consumo de 1.965 kws/mês e Potencia de 16,02kwp, com fornecimento de materiais equipamentos e mão de obra, conforme condições e exigências impostas neste edital e seus anexos, de acordo com Processo Interno nº 02/2021, quando procederá à habilitação e julgamento. O certame licitatório será realizado na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO GLOBAL e reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O inteiro teor desta carta convite poderá ser obtido no endereço constante: www.poxoreu.mt.leg.br, ou ser solicitado na Secretaria da Câmara pelo email: camara.pox.leg@hotmail.com, no horário de 12h às 17h, gratuitamente, ou mediante apresentação de CD ou pendrive para gravação do arquivo ou ainda mediante consulta no sítio eletrônico citado.

1.2. Se por qualquer motivo não houver expediente na Câmara no dia agendado para abertura da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, independente de comunicação;

1.3. No horário e local indicados, realizar-se-ão os procedimentos pertinentes ao presente certame:

1.3.1. Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);

1.3.2. Recebimento dos envelopes de habilitação e propostas;

1.3.3. Abertura dos referidos envelopes;

1.3.4. Divulgação das propostas apresentadas pelos licitantes e classificação;

1.4. Das decisões da Comissão de Licitação dar-se-á publicidade no site oficial da Câmara Municipal de Poxoréu, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes na sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

1.4.1. julgamento da licitação;

1.4.2. recursos porventura interpostos.

1.5. Os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação em relação às dúvidas dos licitantes no que tange à interpretação deste edital serão divulgados no site da Câmara, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá exclusivamente no referido local;

1.6. As licitantes deverão observar o disposto no subitem 1.5, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais da comissão.

2. DO OBJETO



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

2.1. Constitui objeto desta licitação a Contratação de Prestação de Serviços Técnicos especializados para elaboração de projeto e instalação para geração de energia solar fotovoltaico de 16,02 kwp, (aproximadamente 100% da demanda de energia da Câmara Municipal de Poxoréu), com sistema de monitoramento de geração, que esteja de acordo com as normas da ANEEL, da ABNT, do INMETRO, da distribuidora de energia elétrica do estado (Energisa Mato Grosso) e demais normas complementares, sendo a empresa responsável por realizar os procedimentos necessários para acesso à microgeração distribuída e adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, com projetos de detalhamento da instalação, com fornecimento de materiais equipamentos e mão de obra, conforme condições e exigências impostas neste edital e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 A presente licitação será destinada apenas às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

3.2. Poderão participar deste certame as ME/EPPs que atenderem a todas as exigências constantes do presente instrumento, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de quaisquer servidores, efetivos ou comissionados ou ainda dos Vereadores da Câmara, inclusive cônjuges;

3.3. A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas por essa carta convite;

3.4. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório quer por escrito quer oralmente. Assim, as licitantes assumem a responsabilidade por todos os atos praticados pelos representantes devidamente credenciados;

3.5. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública, sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea da sala de sessão deverá ser comunicada e autorizada pelo Presidente da Comissão de Licitação e, se definitiva, registrada em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente;

3.6. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com o ônus da não representatividade;

3.7. Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas ME/EPPs especializadas no ramo, desde que satisfaça as exigências constantes deste Edital.

3.8. Não poderá participar deste Certame as empresas cujos proprietários, diretores, sócios ou representantes legais mantenham qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal, direta ou indireta, bem como as pessoas mencionadas no artigo 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.9. Será vedada a participação das empresas:

- declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- sob processo de concordata, falência decretada, concordatárias, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- impedidas ou suspensas do pleno exercício do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

- enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações
- reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de Constituição, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar-se, no dia, horário e local indicados para credenciamento perante a Comissão de Licitação por intermédio do representante legal munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada;

4.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação, além daquelas estabelecidas no subitem 4.3:

4.3: a) Se proprietário, sócio ou administrador da licitante:

a.1) Contrato social devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, documento de eleição dos administradores;

a.2) No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial;

a.5) Se empresa individual, o devido registro comercial.

b) Se representante legal:

b.1) Procuração, pública ou particular, com poderes para atuar especificamente no Convite nº 02/2021, realizado pela Câmara Municipal de Poxoréu, notadamente para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

b.2) Termo de credenciamento, conforme modelo do Anexo II., devidamente preenchido pela licitante com poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação, notadamente formular proposta, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório.

4.1.2. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão.

4.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão de Licitação ficará impedido de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque durante a sessão pública de abertura dos envelopes e demais fases do procedimento licitatório;

4.3. No momento do credenciamento deverão, ainda, ser entregues à Comissão de Licitação, as declarações de credenciamento e de habilitação (Anexos II e III, respectivamente);

5. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão de Licitação conferirá os documentos referentes ao credenciamento e atestará a autenticidade dos mesmos;

5.2. O sócio-gerente, o administrador, o proprietário, não precisam de termo de credenciamento e/ou procuração, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea "a" do subitem 4.1.1 desta carta convite.



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

5.3. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarará encerrada a fase de credenciamento quando não mais estiverem presentes representantes legais a ser credenciados. Ato contínuo, receberá a documentação de habilitação e propostas na estrita ordem de credenciamento.

6. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados, lacrados e opacos, contendo em sua parte externa além do nome ou razão social da licitante, o seu endereço completo e os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

ENVELOPE Nº 01 HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 02/2021
ABERTURA: 21/07/2021 14:00 hs

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO
CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS
CONVITE Nº 02/2021
ABERTURA: 21/07/2021 14:00 hs

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo a cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Presidente da Comissão de Licitação ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.3. Nas Certidões apresentadas a esta Câmara, aceitarão como válidas, as expedidas com datas mínimas de validades, até o dia útil do julgamento deste Certame..

7.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que uma das filiais execute o futuro contrato, deverá apresentar a documentação da FILIAL e também da MATRIZ.

7.4.1. Excetua-se aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante.

7.6. A Comissão de Licitações, caso necessário, diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.7. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

7.7.1. Em caso de empresa individual, registro comercial;

7.7.2. Mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento com validação da junta comercial. Documento este que deverá ser apresentado Dentro do Envelopes nº 01 (Habilitação);

7.7.3. Em se tratando de sociedade empresária o contrato social devidamente registrado;

7.7.4. No caso de a sociedade ser por ações documento de eleição dos administradores;

7.7.5. No caso de sociedade civil a inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

7.8. A documentação relativa à regularidade Fiscal e trabalhista deverá ser entregue dentro do “Envelope nº 01 – Habilitação” e consistirá em:

7.8.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional - CNPJ/MF;

7.8.11. Contrato Social da empresa e todas suas alterações conforme reza a Clausula 7 – habilitação e seus incisos: 7.1, 7.4, 7.7, 7.7.1, 7.7.2, 7.7.3, 7.7.4 e 7.7.5;

7.8.2. Certidão Negativa (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.8.3. Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) relativos a tributos federais, dívida ativa da União e INSS (certidão conjunta – nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 DE 02/10/2014), expedida pela Receita Federal do Brasil;

7.8.4. Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual de MT, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; e

7.8.5. Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN) quanto aos Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal.

7.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (CPDT-EN), nos termos da Lei 12.440/2011.

7.8.8. As certidões aqui tratadas poderão ser atualizadas durante a sessão de realização do certame, caso prontamente disponíveis no sistema de consulta via internet.

7.8.9. As licitantes, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06.

7.8.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.8.10. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. As certidões poderão ser obtidas através de sistema eletrônico junto a Internet, ficando a aceitação da confirmação de sua validade por parte da Comissão.

7.8.11. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do



processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

7.9. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.9.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contento, contratação de natureza e vulto similares ao desta licitação, entendendo como similares aqueles que compreendem no mínimo 50% do objeto estimado da presente licitação, conforme Modelo: ANEXO III –“B”

7.9.2. O(s) Atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.

7.9.3. O(s) Atestado(s) deveser entregue dentro do envelope nº 01- Habilitação

7.10. AS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR:

7.10.1. Declaração que cumprem plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeitam-se aos termos e condições da presente carta convite (Anexo III “A”);

7.10.2. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);

7.10.3. Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal (Anexo V).

7.11. DA VISITA TÉCNICA:

7.11.1. As licitantes, para efeito de elaboração das propostas, poderão facultativamente, visitar os locais/instalações da Câmara Municipal de Poxoréu, onde serão realizados os serviços.

7.11.2. As visitas deverão ser realizadas por empregado ou profissional credenciado pela empresa licitante.

7.11.2.1. A comprovação do vínculo com a empresa será feita por meio da apresentação da Carteira Profissional de Trabalho, Ficha de Registro ou Contrato de Prestação de Serviços.

7.11.3. A visita técnica deverá ser agendada na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Poxoréu, pelo telefone.

7.11.4. A visita técnica poderá ser realizada durante o expediente até o dia útil anterior à realização da sessão pública.

7.11.5. Ao ser finalizada a visita, o servidor responsável pelo acompanhamento, assinará o Certificado de Realização de Visita Técnica (Anexo IX).

7.11.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. (Anexo IX.2).

7.11.7 O Certificado de Realização de Visita Técnica (Anexo IX) ou a Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica (Anexo IX.2) deverá constar dentro do envelope de habilitação.



8. DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

8.1. No dia, horário e local designados nesta carta convite, a Comissão de Licitação receberá, observadas as disposições previstas neste edital, os documentos exigidos para a habilitação e a proposta de preço;

8.1.1. Em nenhuma hipótese serão recebidas documentações após a declaração do Presidente da comissão de encerramento do prazo para o ato;

8.2. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes de Habilitação nessa ordem, momento em que serão os documentos analisados e posteriormente rubricados pelos membros da comissão;

8.2.1. Ato contínuo, serão referidos documentos disponibilizados a todos os representantes credenciados para análise e rubrica destes;

8.2.2. Caso compareça apenas 01 (uma) ou 02 (duas) Empresas e estando a comprovação do Edital divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso AMM, será aberto apenas o envelope relativo à documentação; haja vista que fica comprovado a Publicação e divulgação não só as empresas Convidadas e estando as mesmas habilitadas, proceder-se-á, pela abertura do envelope da proposta; não estando à mesma habilitada no quesito documentação; a licitação será prorrogada por mais 15 (quinze) dias e o envelope contendo a proposta ficará lacrado sob a responsabilidade da presidência da licitação, sendo aberta para outras empresas que tiver interesse de participar.

8.3. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase, promover as diligências necessárias a fim de esclarecer ou complementar a instrução dos autos, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados a tempo e modo pela licitante;

8.4. A Comissão de Licitação, após declarar inabilitada a licitante, manterá sob sua guarda o envelope, devidamente lacrado e rubricado pelos membros da Comissão e representante credenciado da concorrente. Após a decisão dos eventuais recursos interpostos ou havendo desistência em interpô-los por todos os representantes presentes à sessão, referido envelope será arquivado junto ao processo licitatório;

8.5. Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo;

8.6. A Câmara Municipal de Poxoréu, poderá revogar a licitação até a assinatura do instrumento contratual, sem que caiba ao proponente direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento das propostas que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa, regularidade fiscal e trabalhista do proponente ou qualquer outra;

8.7. Após a fase de habilitação não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão;

8.8. A Comissão de Licitação admitirá propostas e/ou documentos que apresentem vícios ou erros sanáveis, desde que estes o sejam no momento que verificada a falha e que não se relacionem a questões substantivas ou que sua correção viole o Princípio da Igualdade.

9. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

9.1. Ao receber os envelopes, a Comissão certificar-se-á se os mesmos encontram-se devidamente lacrados. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

9.1.1. Ser impressa em papel timbrado da licitante com a razão social e carimbo do CNPJ/MF, endereço, número de telefone, correio eletrônico, código de endereçamento postal, data e assinatura do representante legal da licitante, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação do(s) responsável(is) pela assinatura do contrato, conforme reza o ANEXO VI— MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

9.1.2. A especificação do objeto de forma clara, minuciosa e completa, conforme reza o ANEXO VI— MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;

9.1.3. A cotação dos preços com base nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último;

9.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da realização da sessão pública. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.1.5. A falta de assinatura na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim, presente à sessão pública e devidamente credenciado;

9.1.6. A licitante deverá indicar os valores em moeda corrente, fixos e irrevogáveis;

9.1.7. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais ou do Distrito Federal e Municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere à execução do objeto deste certame;

9.1.8. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitida qualquer alteração a não ser erro material evidente;

9.1.9. Se por motivo de força maior a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da Câmara, será prorrogada, automaticamente, a validade por igual prazo;

9.1.10. Ao apresentar a proposta o licitante estará declarando plena aceitação das condições estabelecidas nesta carta convite, sendo inalteráveis no decorrer do procedimento licitatório e execução do contrato, à exceção daquelas expressamente determinadas por este instrumento convocatório ou amparadas por lei.

10. DO JULGAMENTO DOS PREÇOS

10.1. As propostas deverão ser apresentadas pelos licitantes nos moldes desta carta convite.

10.2. No caso de duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, como critério de desempate.

10.3. Será considerada como mais vantajosa a proposta da licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

10.4. Se a proposta da licitante detentora do menor preço não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento, serão examinadas as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste edital.

10.5. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

- Que contiver objeto diverso ou insuficiente do constante desta carta convite;
- Não atender às exigências estatuídas pelo presente instrumento;
- Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos.

10.6. Em caso de inabilitação de todas as licitantes, a Câmara Municipal de Poxoréu poderá fixar às mesmas o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas as causas que as desclassificaram.

10.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.8. Encerrada a sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada que mencionará todas as ocorrências devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os presentes.

11. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO

11.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, sob pena de decair do direito;

11.1.1. Para os fins do disposto no subitem 11.1, deverá o impugnante manifestar-se por escrito por meio de protocolo na sede da Câmara Municipal localizada no endereço constante no cabeçalho deste edital, no horário de 12h às 17h;

11.1.2. A apreciação dos esclarecimentos, providências ou impugnações serão realizadas pelo Presidente da Comissão de Licitação na forma e prazos previstos na Lei nº 8.666/1993, devendo a correspondência ser dirigida àquele e conter o número da licitação, a modalidade e as razões da impugnação;

11.1.3. Acolhida a impugnação, e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento do procedimento licitatório, será designada nova data para a realização do certame;

11.1.3.1. Se a decisão não modificar as condições a ponto de inviabilizar a formação da planilha de preços e, portanto, que impeçam os licitantes de formular propostas, não será adiada a sessão pública;

11.1.3.2. As decisões serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara;

11.1.4. A impugnação tempestiva não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

11.1.5. As impugnações intempestivas ou que desatenderem às determinações desta carta convite não serão conhecidas;

11.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnada a presente carta convite implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nela estabelecidas, ou seja, pressupõe-se que no caso de ausência de impugnação os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação;

11.3. Dos atos praticados pela Comissão de Licitação cabe recurso nos prazos legais;

11.3.1. O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita e protocolada na Câmara Municipal de Poxoréu, no prazo de 2 (dois) dias úteis;



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

11.3.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 2 (dois) dias úteis, contados do fim do prazo estabelecido no subitem 11.3.1, independente de interposição antecipada do recurso.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo;

11.5. Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento;

11.6. Caso o Presidente da Comissão de Licitação julgue improcedente o recurso, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente, após a devida instrução, a qual proferirá decisão definitiva;

11.7. O recurso e contrarrazões deverão ser formal e oficialmente encaminhados ao Presidente da Comissão de Licitação, nos termos estabelecidos nos subitens 11.3.1 e 11.3.2;

11.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contra-arrazoar o recurso.

12. DO CONTRATO

12.1. A contratação advinda da presente licitação será formalizada por meio de instrumento contratual, vinculado a esta carta convite, e será regida pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

12.2. O vencedor que não comparecer para a assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, decairá do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento;

12.3. Na ocorrência do disposto no item 12.2, faculta-se à Câmara Municipal de Poxoréu convocar os demais proponentes, sucessivamente e por ordem de classificação, para assinar o instrumento contratual em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, inclusive quanto aos preços e prazos, ou revogar a licitação, independente da aplicação das cominações previstas;

12.4. Não estão sujeitos às penalidades do item 12.3, in fine, os licitantes que convocados nos termos do citado item não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário;

12.5. O contrato firmado com a licitante vencedora poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, mediante termo aditivo.

12.6. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato no percentual de até 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução do objeto desta carta convite, total ou parcialmente, poderá ensejar a rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

13.2. A rescisão unilateral do contrato poderá ser determinada pela Câmara Municipal de Poxoréu de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências elencadas no art. 80 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esta carta convite.

14. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da Lei Orçamentaria Anual nº 2.096 de 01/12/2020. Dotação Orçamentária do Exercício de 2021.

ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU 01
Unidade CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU 001
Proj. Ativ.: Manutenção da Câmara Municipal 0001.2003
Dotação nº 12 Outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas 3.3.90.39.00.00

Valor a ser Licitado R\$ 66.731,81

14.2. O valor estimado para esta contratação é de **R\$ (66.731,81)** sessenta e seis mil e setecentos trinta e um reais e oitenta e um centavos.

14.3. A Nota Fiscal, só será aceita a de Serviço Global pela execução da Obra da Instalação das Placas Solares.

14.4. Ficará vedada qualquer tipo de Nota Fiscal de Aquisição de Material para que a Câmara Municipal possa pagar.

14.5. Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços globais superiores a R\$ (66.731,81) sessenta e seis mil e setecentos trinta e um reais e oitenta e um centavos.

14.6. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será observado apenas os incisos: 12.6 e 16.3.16.

15. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. A Nota de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Diretoria Legislativa de Finanças e Contabilidade.

15.2. O responsável pela conferência da execução contratual terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, para conferência e liberação do documento, bem como, para que seja encaminhado a Diretoria Legislativa de Finanças e Contabilidade para pagamento.

15.3. Os pagamentos serão efetuados pela via de cheque, boleto, ou, mediante crédito em conta bancária em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente: 60% (sessenta por cento) para início da Obra e a última parcela 40% (quarenta por cento), correspondente ao valor restante, em até 5 dias após conclusão e recebimento definitivo dos serviços, bem como apresentação da ART recolhida e respectivas notas fiscais.

15.3.1. Caso a execução esteja em desacordo com o edital o documento fiscal será devolvido à Contratada.

15.4. No documento fiscal, deverá conter a descrição dos serviços prestados, bem como, as devidas retenções tributárias.

15.5. Quando for constatada qualquer irregularidade no documento Fiscal, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Câmara Municipal de Poxoréu no prazo de 02 (dois) dias úteis.

15.6. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

15.7. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento),



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

correção monetária calculada de acordo com a adoção do IGP-M, juros mensais equivalentes 0,5% (meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

15.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação exigida.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A contratada obriga-se a executar o objeto contratual no prazo indicado, bem como, a cumprir todas as exigências constantes neste edital e na minuta contratual;

16.2. A contratada deverá manter devidamente adimplidas todas as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias que tenham relação com o contrato decorrente desta licitação.

16.3. A contratada deverá, ainda:

16.3.1. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3.2. Participar de reuniões presenciais com a Diretoria Legislativa de Administração e Controle da CONTRATANTE, bem como de reuniões com a presidência da Câmara Municipal, quando demandado.

16.3.3. Organizar e manter, em arquivo, pelo período de duração do contrato e até 5 anos após seu término, todos os arquivos referentes a execução contratual.

16.3.4. A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, não mantendo vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

16.3.5. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as parcelas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração.

16.3.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros.

16.3.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

16.3.8. Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.3.9. Em caso de subcontratação, será admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite 30% (trinta por cento) do valor total licitado. A licitante vencedora permanecerá responsável pela execução do objeto licitado, tanto em relação a esta Câmara, quanto perante terceiros, cabendo-lhe realizar a supervisão das atividades subcontratadas, respondendo pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.3.10. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, prestando o objeto com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

16.3.11. Manter, durante a execução do objeto licitado, todas as condições apresentadas



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

na proposta de preço, observando rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, edital e demais documentos constantes do Processo Interno.

16.3.12. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

16.3.13. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital, demais documentos componentes do Processo Interno e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todo o objeto.

16.3.14. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.3.15. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, executando o objeto com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

16.3.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

17.1. Fornecer à empresa contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente licitação;

17.2. Informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição da execução;

17.3. Indicar profissional para acompanhar o contrato, mediante designação de servidor da CONTRATANTE para fiscalizar a prestação do serviço, bem como seus ajustes necessários, e após recebimento das respectivas faturas, efetuar o aceite do documento hábil.

17.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

18.1.1. Supervisionar, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.

18.1.2. Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência.

18.1.3. Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

18.1.4. Acompanhar a execução, atestar seu recebimento e indicar o que eventualmente não tenha sido realizado;

18.1.5. Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos.

18.1.6. O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão à Câmara Municipal de Poxoréu responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução do objeto contratado.



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

18.1.7. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Câmara Municipal, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

19. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

19.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

b) Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

II) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela execução do objeto em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

III) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

IV) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a contratada ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

V) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da contratada e/ou sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Poxoréu, caracterizando total inadimplemento.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

d.1) A competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu.

19.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente à Prefeitura Municipal de Poxoréu, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.3. A penalidade referida na letra "b" do item 19.1 deste edital será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas.

19.4. Para aplicação das penalidades previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19.5. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.6. A critério da Administração poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

19.7. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 1993.

19.7.1. Eventual rescisão contratual será precedida de fundamentação em Processo Interno instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

20. DA VIGÊNCIA

20.1. O contrato resultante desta licitação terá vigência de 45 (quarenta e cinco dias), com início na data da assinatura do contrato.

20.2. O prazo pode ser renovado por igual período.

21. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1. A contratada responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos à Câmara Municipal de Poxoréu e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto, seja a que título for;

21.2. A Câmara Municipal estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos mesmos.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação nesta licitação implica plena aceitação dos termos e condições estabelecidas nesta carta convite e anexos, bem como das normas de regência.

22.2. É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

22.3. O Presidente da Comissão de Licitação poderá, no interesse da Câmara Municipal de Poxoréu, relevar omissões desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

22.4. Não serão aceitas propostas encaminhadas pelo correio, fac símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta.

22.5. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data agendada, fica, automaticamente, remarcada para o primeiro dia útil seguinte de expediente normal na Câmara Municipal de Poxoréu.

22.6. São partes integrantes deste edital:

- a) Termo de Referência (Anexo I);
- b) Modelo de credenciamento (Anexo II);
- c) Modelo de declaração de habilitação (Anexo III "A");
- d) Modelo de atestado de qualificação técnica (Anexo III "B");
- d) Modelo de declaração de trabalho do menor (Anexo IV);
- e) Modelo de declaração de idoneidade (Anexo V);
- f) Modelo de planilha de custos e formação de preços "PROPOSTA D PREÇO" (Anexo VI);
- g) Modelo de declaração para ME e EPP (Anexo VII);
- h) Minuta do contrato (Anexo VIII);
- i) Certificado de Realização de Visita Técnica (Anexo IX);
- j) Declaração de Opção por Não Realizar a Visita Técnica (Anexo IX.2);
- k) Termo de Recebimento Provisório (Anexo X);
- l) Termo de Recebimento Definitivo (Anexo XI);
- m) Fotos da estrutura do Prédio.



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

22.7. A Câmara Municipal de Poxoréu reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo às licitantes qualquer direito a indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 do retromencionado Diploma Legal;

22.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e registrados no Cartório de Títulos e Documentos, ou Consulado.

22.9. Documentos de procedência estrangeira, embora redigidos em língua portuguesa também deverão ser apresentados devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos, ou Consulado.

22.10. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejadas com o original, serão declarados autênticos pela Comissão de Licitação.

22.11. Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original, para autenticação.

22.12. Os documentos emitidos via internet terão a aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade mediante acesso ao sítio do órgão expedidor.

22.13. No caso de o contrato social ou estatuto determinarem a assinatura em conjunto, a falta de uma das firmas em qualquer documento ter-se-á por inexistente este, arcando a licitante com o ônus da omissão.

22.14. Os licitantes deverão observar o horário de local de Mato Grosso para todos os atos desta carta convite.

22.15. Todo e qualquer documento elaborado pela licitante deverá ser impresso em papel timbrado, com indicação do CNPJ/MF, endereço, nome e assinatura do representante legal.

22.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e demais legislações pertinentes.

22.17. A mera apresentação de proposta não enseja qualquer compromisso de contratação por parte da Câmara Municipal de Poxoréu, importando, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições dispostas nesta carta convite.

22.18. Observar-se-á, no que se refere a contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite, a exclusão do dia do início e a inclusão do dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto disposição expressa em contrário.

22.18.1. Somente em dia de expediente da Câmara Municipal de Poxoréu se iniciam e vencem os prazos referidos nesta carta convite.

22.19. Os anexos são parte integrantes desta carta convite, não cabendo aos licitantes quaisquer alegações posteriores.

22.20. Em caso de ocorrência de divergências prevalecerão as informações técnicas especificadas no Termo de Referência.

22.21. As dúvidas, esclarecimentos, ou quaisquer questões que possam impedir o completo entendimento do contido nesta carta convite, quer seja interpretação legal ou técnica serão dirimidas pela Comissão de Licitação em até 2 (dois) dias úteis anteriores a abertura das propostas, devendo a licitante encaminhá-las por meio de protocolo na sede da Câmara Municipal de Poxoréu situada no endereço constante no cabeçalho do edital. Não havendo questionamentos nesse prazo presumem-se serem suficientemente claros e precisos os termos desta carta convite a permitir a elaboração das propostas.

22.22. É competente o Foro da Comarca de Poxoréu para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Rosalvo Rodrigues da Silva
Presidente Comissão Licitação

Julia Graciele A. de Barros
Secretario CPL

Leomar Gomes Ferreira
Membro

Visto: -----
Ver. Geovane de Souza Conceição
Presidente da Câmara Municipal

O presente Edital nº 03 de Convite nº 02/2021 foi analisado e aprovado pela Assessoria da Administração em, 12 de Julho de 2021.

Dr^a. Patrícia Galvão Fria
Assessora Legislativa da Câmara
OAB/MT - 22486-B



TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

Anexo I

1 OBJETIVO

1.1 Contratação de Prestação de Serviços Técnicos especializados para elaboração de projeto e instalação para geração de energia solar fotovoltaico de 16,02 kwp, (aproximadamente 100% da demanda de energia da Câmara Municipal de Poxoréu), com sistema de monitoramento de geração, que esteja de acordo com as normas da ANEEL, da ABNT, do INMETRO, da distribuidora de energia elétrica do estado (Energisa Mato Grosso) e demais normas complementares, sendo a empresa responsável por realizar os procedimentos necessários para acesso à microgeração distribuída e adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, com Projetos de detalhamento da instalação, com fornecimento de materiais equipamentos e mão de obra, conforme condições e exigências impostas neste edital e seus anexos..

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Economia: com a instalação do sistema de geração de energia fotovoltaico, os custos mensais com energia elétrica desta casa de leis serão menores. Permitindo que o prédio gere uma parcela da energia que necessita, diminuindo o consumo da energia da concessionária.

2.2 Meio Ambiente: por ser uma fonte de energia limpa, renovável, inesgotável e abundante em todo o planeta, a utilização desta fonte garante energia sustentável e colabora com a descarbonização da economia, principalmente em períodos de seca, quando os níveis dos reservatórios diminuem e a energia restante é gerada em termoeletricas que muitas vezes queimam combustíveis de origem fóssil para gerar energia.

3 NORMAS TÉCNICAS

3.1 A execução de todos os serviços que compõem a obra deste objeto deverá obedecer às normas ABNT em vigor, assim como os materiais empregados.

5. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TRABALHOS TÉCNICOS

Equipamentos, Inversor(es) com garantia mínima de 5 a 12 anos, Placas PV, com garantia (defeito de fábrica) 12 anos, garantia (80% de eficiência) 25 anos, Fiação e Conectores;

Suportes para telhado e acessórios;

Transformador de voltagem;

Instalação do Quadro Elétrico para o Sistema Fotovoltaico;

Instalação completa dentro das Normas de Segurança;

Projeto Elétrico completo;

Solicitação de acesso à Concessionária de Energia;

Sistema de monitoramento de geração de energia

DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 6.5. À CONTRATANTE caberá o recebimento provisório e definitivo do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso I, da Lei nº 8.666/93, mediante TERMO CIRCUNSTANCIADO assinado pelas partes.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Memorial descritivo e sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramenta e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Memorial descritivo e em sua proposta;
- 7.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.3. Apresentar a equipe devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- 7.4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- 7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57da Lei 8.666, de 1993.
- 7.8. A CONTRATADA deverá promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos serviços contratados, e sempre que forem observadas falhas e/ou deficiências na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá repará-las no prazo determinado pela CONTRATANTE, comunicando, por escrito, a reparação das mesmas se a regularização dos serviços.

8 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

- 8.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

8.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

8.3. A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

8.3.1. Antes de iniciar as suas atividades:

a. Fornecer ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá(ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá permanecer no local da prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;

8.3.1.1. Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 18, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;

8.3.2. No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:

8.3.2.1. Apresentar-se junto com sua equipe à Administração da CONTRATANTE, tendo em mãos:

a. Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;

b. Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, nº de registro e/ou nº de documento de identificação, data de admissão e função;

c. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Coletivo (EPC), e de uniformes.

8.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.

8.5. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a "Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)", devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

8.6. Cópia das documentações referidas nos itens 6.4 e 6.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.

8.7. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha a CONTRATANTE, através do e-mail Camara.pox.leg@hotmail.com.



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

8.8. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos a imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

8.9. REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO - A reunião de pré-trabalho é obrigatória.

Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com os representantes da Câmara para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas a Saúde, Segurança, Meio Ambiente, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPI's que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata.

8.10. REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara.

8.10.1. Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPI's a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.

8.10.2 A reunião de orientação será apresentada pela CIPA da Câmara e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojektor, vídeos, ou outros materiais preparados.

9 RESPONSABILIDADE SOCIAL

9.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

9.1.1. A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.

9.1.2. A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.1.3. A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.

9.1.4. A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

9.1.5. A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.

9.1.6. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais,



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

10. MEIO-AMBIENTE

10.1. A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.

10.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.

10.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.

10.4. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

10.5. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.

11 PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo para execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, renováveis por igual período.

12 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano.

12.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13 DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTO



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

13.1. 1ª Parcela: No prazo máximo de até 5 (cinco) dias com entrada de 60% (sessenta Por cento) para início das Obras e para aquisição de materiais e equipamentos no local da obra,

13.2. 2ª Parcela: o restantes de 40% (quarenta por cento), no termino final da obra. No prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da conclusão e recebimento definitivo dos serviços devidamente assinado pela CONTRATANTE, acompanhados dos respectivos documentos fiscais.

14 DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Gestor do contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Poxoréu, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

14.2. Após a execução dos serviços será elaborado o Termo de Recebimento Provisório, conforme o Anexo X – Modelo de Termo de Recebimento Provisório - a ser assinado imediatamente pelo representante da Câmara Municipal de Poxoréu, após a comunicação da Contratada, cuja manifestação quanto à aceitação dos serviços deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14.3. Se forem verificadas pendências, a Contratada deverá corrigi-las no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da Câmara Municipal de Poxoréu.

14.4. Não havendo pendências considerar-se-á recebido definitivamente o 14.5. O Termo de Recebimento Definitivo, Anexo XI – Modelo de Termo de Recebimento Provisório deste instrumento, somente será lavrado após a correção das pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório, passando, a partir daí, a contar o prazo para o pagamento da Nota Fiscal/fatura.

Pela Prestação de Serviços Técnicos especializados para elaboração de projeto e instalação para geração de energia solar fotovoltaico de 16,02 kwp, conforme citado neste Termo de Referencia Anexo I, ficou Orçado o Valor de **R\$ 66.731,81 (sessenta e seis e setecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos)**.

Poxoréu – MT em, 15 de maio de 2021

Geovane de Souza Conceição
Presidente

Processo Interno nº 03/2021

CONVITE Nº 02/2021

ANEXO II – CREDENCIAMENTO

Por meio do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº., inscrito no CPF sob o nº. ____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Poxoréu MT, na modalidade Convite nº 02/2021, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na _____ representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL **FORA** DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.

Processo Interno n° 03/2021
CONVITE N° 02/2021

ANEXO III – “A” DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n° _____ inscrito no CPF sob o n° _____, (residência e domicílio), **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e sujeita-se aos termos e condições do Convite n° 02/2021, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL **FORA DO ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO**

ANEXO III –“B” ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Em papel timbrado da empresa emitente)

A Câmara Municipal de Poxoréu- MT

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa (razão social da empresa que pretende se cadastrar), estabelecida na (endereço completo da empresa que pretende se cadastrar), CNPJ (da empresa que pretende se cadastrar), foi nossa fornecedora de serviços em (especificar as SUB ÁREAS de atuação detalhando o(s) tipo(s) de Serviço(s)) no período de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa totalizando XX horas.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome Completo e CPF do Representante Legal da Empresa

Cargo / Dados da Empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefone)

OBSERVAÇÃO: ESTE ATESTADO, DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL **FORA DO ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO.**

CONVITE Nº 02/2021

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins do disposto no art. 72, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. (se houver)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR **DENTRO** DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

CONVITE N° 002/2021
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° -----
--, sediada na -----, representada por -----,
(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n° -----
-----, inscrito no CPF sob o n°-----, (residência e domicílio),
DECLARA, para fins de participação no Convite n° 02/2021, ser idônea a participar de
processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e
Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos
supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em
caso de descumprimento ou declaração inverídica.
Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR **DENTRO** DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO.

Processo Interno n° 03/2021



CONVITE Nº 02/2021

PROPOSTA DE PREÇO.

ANEXO VI— MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
À Câmara Municipal de Poxoréu.

Proposta que faz a empresa -----, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº --
----- e inscrição estadual nº ----- estabelecida no(a) ----
-----, em conformidade com o Convite nº 02/2021. Portanto, oferecemos
a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a execução dos objetos descritos no
ANEXO I — Termo de Referência.

A TRABALHOS TECNICOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VLR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	-----------	--------------	-------------

01	Contratação de Prestação de Serviços Técnicos especializados para elaboração de projeto e instalação para geração de energia solar fotovoltaico de 16,02 kwp, (aproximadamente 100% da demanda de energia da Câmara Municipal de Poxoréu), com sistema de monitoramento de geração, que esteja de acordo com as normas da ANEEL, da ABNT, do INMETRO, da distribuidora de energia elétrica do estado (Energisa Mato Grosso) e demais normas complementares, sendo a empresa responsável por realizar os procedimentos necessários para acesso à microgeração distribuída e adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, com projetos de detalhamento da instalação, com fornecimento de materiais equipamentos e mão de obra, conforme condições e exigências impostas neste edital e seus anexos..	R\$	R\$
----	--	-----	-----

- O valor global da presente licitação é de R\$ -----
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de abertura dos envelopes.
- Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, despesas e custos diretos e indiretos, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.
- Vigência do contrato: 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período.

Dados do Representante Legal – responsável pela assinatura do contrato

Nome do Representante:

RG: CPF:

Cargo:

Endereço:

Assinatura do Representante:

Dados Bancários da Licitante

OBSERVAÇÃO: ESTE MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, DEVERÁ ESTAR **DENTRO** DO ENVELOPE DE PROPOSTA Nº 02

Processo Interno nº 03/2021
CONVITE N° 01/2021

ANEXO VII— MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP

(Nome da empresa), estabelecida na (rua; n e cidade), por seu representante legal (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF..... , endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa — ME ou Empresa de Pequeno Porte — EPP perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa — ME, nos termos da lei.

Data, Assinatura

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL **FORA** DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO N° 01



PROCESSO INTERNO N° 03/2021

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU, entidade de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.º -----, com sede na Rua Mato Grosso n° 107, Centro, CEP – 78.800-000, Poxoréu – MT, neste ato representada pelo Excelentíssimo Presidente da Edilidade, Geovane de Souza Conceição, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n° XXXXX e do CPF/MF. n.º XXXXXXXXXXXX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominada simplesmente CÂMARA, e, de outro lado, a, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob n.ºcom endereço à -----, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade RG n° ----- e do CPF/MF. n° ----- de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de Serviços Técnicos especializados para elaboração de projeto e instalação para geração de energia solar fotovoltaico de 16,02 kwp, (aproximadamente 100% da demanda de energia da Câmara Municipal de Poxoréu), com sistema de monitoramento de geração, que esteja de acordo com as normas da ANEEL, da ABNT, do INMETRO, da distribuidora de energia elétrica do estado (Energisa Mato Grosso) e demais normas complementares, sendo a empresa responsável por realizar os procedimentos necessários para acesso à microgeração distribuída e adesão ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica, com projetos de detalhamento da instalação, com fornecimento de materiais equipamentos e mão de obra, conforme condições e exigências impostas neste edital e seus anexos. Convite n° 02/2021.

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Convite n° 02/2021 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço referente ao Anexo VI, apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá validade de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato, renováveis por igual período.

2.2. A CONTRATADA se obrigará ao atendimento das solicitações efetuadas durante a sua vigência.

2.3. Os preços constantes na proposta da CONTRATADA e homologada pela Contratante, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto, incluindo os impostos, taxas e fretes até o local designado pela CÂMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

3.1 As Ordens de Serviços decorrentes do presente Contrato serão formalizadas com o recebimento pela CONTRATADA;

3.1.1. A(s) CONTRATADA(s) será(ão) obrigada(s) a atender todas as ordens de serviço efetuados durante a vigência deste Contrato;

3.1.2. A empresa vencedora, quando do recebimento de ordem de serviço enviada pela unidade requisitante, deverá colocar na cópia a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu o recebimento;

3.2. Se os serviços prestados não corresponderem com as especificações estabelecidas no edital, deverão ser regularizados pela licitante vencedora no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.3. Os prazos mencionados acima somente poderão ser prorrogados na ocorrência de circunstâncias excepcionais, estranhas à vontade da licitante vencedora, desde que sejam devidamente justificáveis, formalizados em documento e aceitos pela CÂMARA;

3.4. O objeto deste Contrato será recebido pela requisitante consoante o disposto no art. 73, li "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes;

3.5. A empresa CONTRATADA assegurará a garantia dos equipamentos no prazo de 12 (doze) meses para defeito de fabricação, sendo que não serão aceitas justificativas quanto à problemas com fabricantes/fornecedores/técnicos, e uma vez detectado a CONTRATADA deverá regularizar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a fim de evitar a inexecução contratual, sob pena de multa diária a ser calculada pela CÂMARA, independentemente de respaldo ou não do fabricante;

3.6. A empresa CONTRATADA também se obriga a:

3.6.1. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite os servidores da edilidade quando da execução contratual;

3.6.2. Responder por qualquer alteração da execução contratual, por caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do município, de seus funcionários ou de terceiros.

3.6.3. Comunicar imediatamente à CÂMARA, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução contratual.

3.6.4. Substituir o pessoal cuja presença no local da execução contratual for julgada inconveniente pela CÂMARA.

3.7. O objeto desta licitação deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à licitante vencedora otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade e satisfação da CÂMARA.

3.8. O servidor responsável pela fiscalização do presente contrato será a Sr. **Jaildo de Oliveira Silva**, nomeado Pela Portaria nº 10/2021, datada de 21/01/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Diretoria Legislativa de Finanças e Contabilidade.

4.1.1. A Nota Fiscal, só será aceita a de Serviço Global pela execução da Obra da Instalação das Placas Solar.

4.1.2 - Ficará vedada qualquer tipo de Nota Fiscal de Aquisição de Material, para que a Câmara Possa pagar, conforme consta na Clausula nº 14 e seus incisos 14.3 e 14.4 do Edital CV nº 02/2021.

4.2. O responsável pela conferência da execução contratual, terá o prazo, de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do documento fiscal, para conferência



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

e liberação do documento, bem como, para que seja encaminhado a Diretoria Legislativa de Finanças e Contabilidade para pagamento

4.3. Os pagamentos serão efetuados com entrada de 60% (sessenta por cento) para início da Obra e a última parcela 40% (quarenta por cento), correspondente ao valor restante pela via de cheque, boleto, ou, mediante crédito em conta bancária em 2 parcelas, sendo a primeira correspondente ao valor dos materiais e equipamentos em até 5 (cinco) dias, após a alocação dos mesmos na obra e a última parcela, correspondente ao valor restante, em até 5 (cinco) dias após conclusão e recebimento definitivo dos serviços, bem como apresentação da ART recolhida e respectivas notas fiscais

4.3.1. Caso a execução esteja em desacordo com o edital o documento fiscal será devolvido à Contratada.

4.4. No documento fiscal, deverá conter a descrição dos serviços a ser prestados, bem como, as devidas retenções tributárias.

4.5. Quando for constatada qualquer irregularidade no documento fiscal, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Diretoria de Finanças desta Câmara Municipal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.6. Caso a empresa contratada não apresente a carta de correção ou providencie a regularização do documento no prazo estipulado no 'subitem anterior, o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua apresentação ou regularização.

4.7. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Câmara licitante, incidirá sobre o valor do débito vencido e não pago, multa no equivalente à 01% (um por cento), correção monetária calculada de acordo com a adoção do IGP-M, juros mensais equivalentes 0,5%(meio por cento), tudo contado da final para adimplemento até a data do efetivo pagamento.

4.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com a especificação exigida.

CLÁUSULA QUINTA — DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1.As despesas decorrentes do presente termo onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados através da Lei Orçamentaria Anual nº 2.096/2020, de 01/12/2020, na seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU	01
Unidade	CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU	001
Proj. Ativ.:	Manutenção da Câmara Municipal	0001.2003
Dotação nº 12		
	Outros serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas	3.3.90.39.00.00

Valor do Contrato R\$

5.2. O valor dos serviços será de R\$.....

5.3. No valor acima informado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5.4. Os pagamentos serão efetuados pela via de cheque, boleto, ou, mediante crédito em conta bancária em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira correspondente: 60% (sessenta



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

por cento) para início da Obra e a última parcela 40% (quarenta por cento), correspondente ao valor restante, em até 5 dias após conclusão e recebimento definitivo dos serviços, bem como apresentação da ART recolhida e respectivas notas fiscais.

5.5. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato no percentual de até 10% (dez por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme reza no Artigo 12.6 e 13.3.16 do Edital de Convite nº 02/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA NOTA DE EMPENHO

6.1.A nota de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Contabilidade Legislativa de Finanças da CÂMARA.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

7.1.1. Expedida a Ordem de Serviço, a empresa vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar do recebimento do documento, para executar o objeto contratado.

7.2. A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância das especificações, das condições do Edital e da sua proposta.

7.3. A CONTRATADA estará obrigada a atender de imediato sempre que solicitada pela CÂMARA. Em caso de não atendimento das solicitações e persistindo as falhas a Nota Fiscal não será atestada nem mesmo parcialmente. Além disso, as ocorrências serão de imediato passadas ao setor responsável pelo acompanhamento dos contratos, para que providências cabíveis sejam logo tomadas.

7.4. Em caso de subcontratação, será admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite 30% (trinta por cento) do valor total licitado. A licitante vencedora permanecerá responsável pela execução do objeto licitado, tanto em relação à esta Câmara, quanto perante terceiros, cabendo-lhe realizar a supervisão das atividades subcontratadas, respondendo pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.5. Constituem obrigações da contratante:

7.5.1. Exercer a fiscalização e coordenação das ações para execução do objeto licitado;

7.5.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

7.5.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Contrato;

7.5.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.5.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

7.5.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Administração Pública e se as especificações são as mesmas descritas no Edital;

7.5.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA a não execução do objeto contratado, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.5.8. À Diretoria Legislativa de Administração e Controle, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

CLÁUSULA OITAVA — DO CANCELAMENTO DO CONTRATO



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

8.1. O Contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Pela Administração, quando:

O contratado não cumprir as exigências contidas no Edital ou Contrato;

O contratado der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78, da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93, em sua atual redação;

III. Os preços se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

IV. Por razões de interesse público, devidamente fundamentados, na forma do inciso XII, do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93, em sua atual redação.

8.2. Pelo contratado quando: mediante solicitação por escrito; comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Contrato.

8.3. O cancelamento será precedido de Processo Interno, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

8.4. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no edital, será feita formalmente por escrito, juntando-se o comprovante nos autos.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o Contrato a partir de então.

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas, erro de execução, demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

b) Multa:

I) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global da proposta, pela recusa em assinar contrato ou documento que o substitua, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

II) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global do contrato, pela execução dos serviços em desconformidade com o Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis;

III) moratória, no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

IV) moratória, no percentual de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em inexecução por prazo superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia;

V) de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto sem manifestação da CONTRATADA e/ou sem justificativa aceita pela Câmara Municipal de Franco da Rocha, caracterizando total inadimplemento.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e também ser impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.



www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

d.1) a competência para aplicação da sanção de inidoneidade é do Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu.

9.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente à Câmara Municipal de Poxoréu, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3. A penalidade referida na letra "b" do item 20.1 deste edital será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas.

9.4. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.5. As penalidades previstas neste capítulo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. A critério da Administração poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei n 8.666, de 1993.

9.7. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei n2 8.666 de 1993.

9.7.1. Eventual rescisão contratual será precedida de fundamentação em Processo Interno instaurado para tanto, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

9.8. Encerrado o devido procedimento administrativo, no qual se concederá oportunidade do exercício de ampla defesa, constatada a falta da CONTRATADA, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da CÂMARA. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.9. A CONTRATADA somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração. 9.10. As multas e demais penalidades previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.11. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.11.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Diretor Legislativo de Administração e Controle e protocolizados em dias úteis, das 12 às 17 horas, na rua Mato Grosso, 107, Centro, Poxoréu.

9.11.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, facsímile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.11.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes mencionados neste Contrato. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente contrato regula-se pelas suas próprias cláusulas e condições, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e vincular-se-á ao Edital da Carta Convite Nº 02/2021 e sujeita-se às normas de Direito Público.

www.poxoreu.mt.leg.br **CPL/2021**

10.2. A CONTRATADA deverá comunicar a CÂMARA, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento, será competente o Fórum sede da Comarca de Poxoréu, ainda que exista outro mais privilegiado.

11.2. E, por estarem assim devidamente certas e ajustadas, a CÂMARA MUNICIPAL DE POXOREU e a CONTRATADA firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas. Franco da Rocha, XX de XXXXXXX de 2021.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Presidente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA TESTEMUNHAS.

O presente Contrato foi analisado e aprovado pela Assessoria da Administração em, 00 de Julho de 2021.

Dr^a. Patrícia Galvão Fria
Assessora Legislativa da Câmara
OAB/MT - 22486/

Processo Interno nº 03/2021
CONVITE Nº 002/2021

ANEXO IX
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Contratante)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Convite nº 02/2021, Processo nº 02/2021 realizou nesta data visita técnica nas instalações da CÂMARA MUNICIPAL DE POXOREU, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data) _____

(nome completo, assinatura e qualificação do proponente da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)



Processo Interno nº 03/2021

CONVITE Nº 02/2021

ANEXO IX.2
DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(Elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar do Convite nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data) _____

(nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



Processo Interno nº 03/2021
CONVITE Nº 02/2021

ANEXO - X
TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

CONTRATO Nº: VIGÊNCIA:
CONTRATADA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de Projeto e Instalação para Geração de Energia Solar Fotovoltaico de 16,02kwp, com fornecimento de materiais equipamentos e mão de obra, conforme condições e exigências impostas neste edital e seus anexos

VALOR DO CONTRATO:

DATA DE ENTREGA: DATA DE ACEITE:

Nos termos do item 13.1 do Memorial Descritivo constante do anexo I do Convite, atesto o RECEBIMENTO PROVISÓRIO do objeto, conforme indicado abaixo. Condições de recebimento:

1. A obrigação foi cumprida

€ No prazo

€ Fora do prazo (data ___ / ___ / _____)

€ Integralmente

€ Parcialmente, tendo em vista o seguinte:

Outras observações:

O objeto ora recebido provisoriamente não conclui o cumprimento da obrigação, ficando sujeito a posterior verificação de sua qualidade e quantidade, que ocorrerá até o dia ___ / ___ / _____.

Em ___ de _____ de 2021



Processo Interno nº 03/2021

CONVITE Nº 02/021

ANEXO - XI – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

CONTRATO Nº: VIGÊNCIA:

CONTRATADA:

OBJETO DO CONTRATO:

VALOR DO CONTRATO:

DATA DE ENTREGA: DATA DE ACEITE:

Nos termos do item 13.2 do Memorial Descritivo constante do anexo I do Convite , atesto o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto as garantias legais (art. 73, § 2º, da Lei 8.666/93).

Observações:

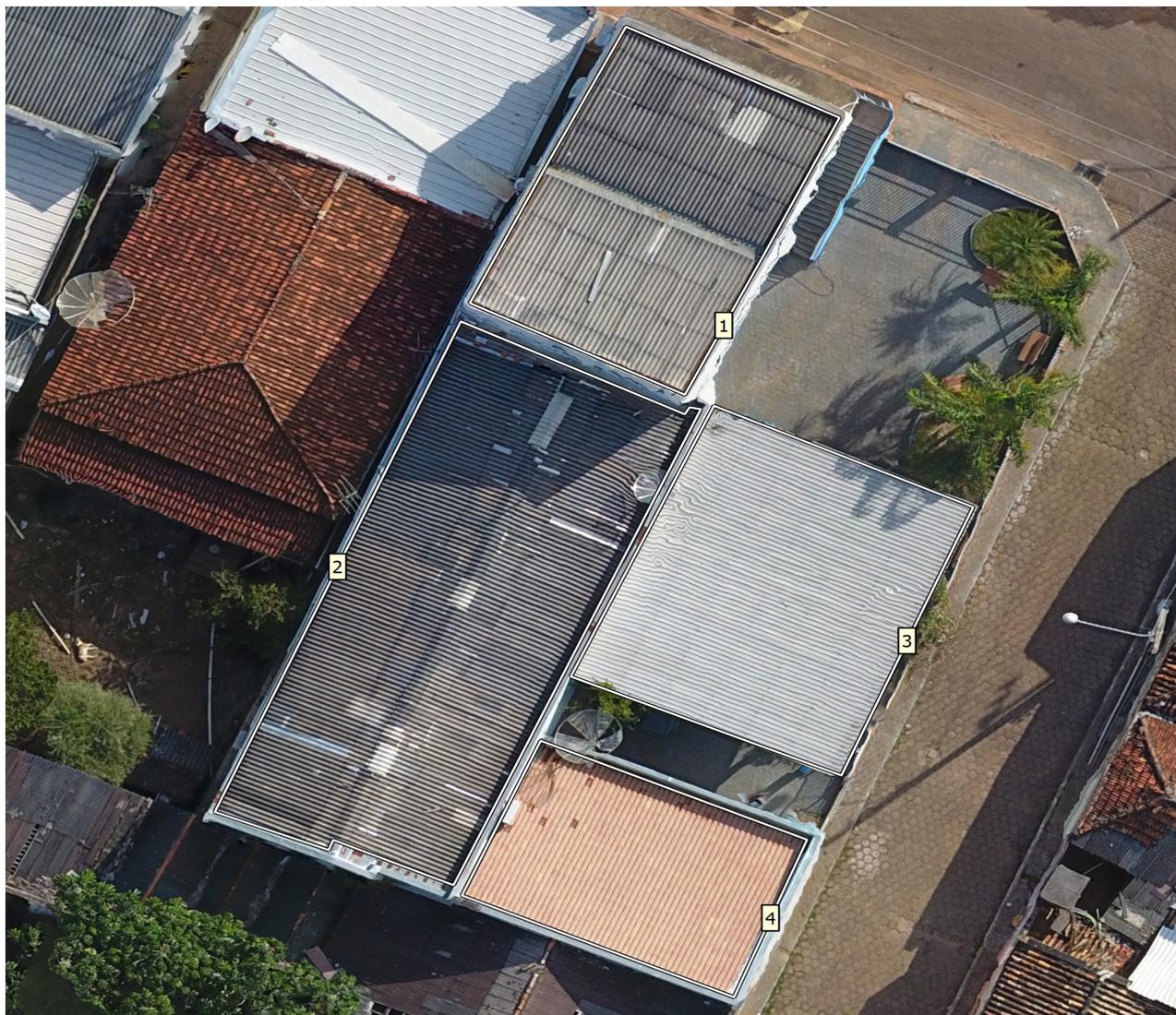
Em ____ de _____ de 2020.

Gestor do contrato

Contratada



TELHADO DA PARTE SUPERIOR DA CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU;



#	Perimeter (m)	Area (m ²)	Volume above (m ³)	Volume below (m ³)	Volume total (m ³)
1	38.848	91.014	6.130	20.366	-14.236
2	57.394	165.216	26.717	17.236	9.480
3	41.144	105.069	70.505	5.772	64.733
4	31.940	61.237	0.380245	29.009	28.629
Total	169.327	422.535	103.733	72.384	31.348

Measurements
 Base plane for volume calculation: best fit plane

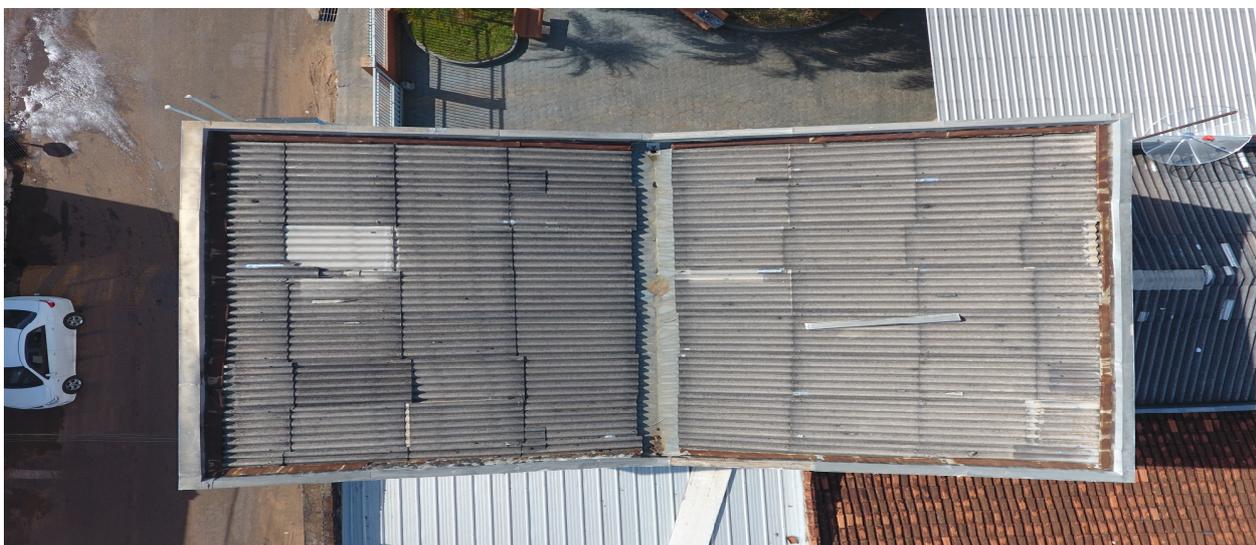


Poder Legislativo
**Câmara Municipal de
Poxoréu**

A casa de Leis dos cidadãos Poxorenses

www.poxoreu.mt.leg.br

CPL/2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PROCESSO LICITATÓRIO: 03/2021

CONVITE: 02/2021

DATA DO PROCESSO: 12/07/2021

AVISO DE LICITAÇÃO N° 02/2021

A Comissão Permanente de Licitação, da CÂMRA MUNICIPAL DE POXORÉU, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 05, de 03 de janeiro de 2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no próximo dia 21/07/2021, às 14:00 horas no endereço, Rua Mato Grosso, 107, Poxoréu-MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Processo Licitatório n° 02/2021, de 12 de julho de 2021 – modalidade Carta Convite n° 02/2021, encontra-se neste endereço eletrônico: www.poxoreu.mt.leg.br, ou ser solicitado na Secretaria da Câmara pelo email: camara.pox.leg@hotmail.com, tendo como objeto da Licitação, o seguinte serviços:

Contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de Projeto e Instalação para Geração de Energia Solar Fotovoltaico de 16,02kwp, com fornecimento de materiais equipamentos e mão de obra, conforme condições e exigências impostas neste edital e seus anexos.

Poxoréu - MT em, 12 de julho de 2021

Rosalvo R. da Silva
Presidente da C.P.L

Júlia Graciele A. de Barros
Secretario CPL

Leomar Gomes Ferreira
Membro